



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.051, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Promove alterações nos, anexos I e V da Lei 813/99 e  
Lei 1.799/2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador do Centro de Fisioterapia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando os Anexos I e V da Lei 813/99, ficando revogado o artigo 10 da Lei 1.799, de 14 de novembro de 2018.

**Artigo 2º** - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento restrito a servidores efetivos graduados em Farmácia e com habilitação legal para o exercício da profissão junto ao CRF, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

**Parágrafo Único** - Compete ao Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

II - Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

III - Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;

IV - Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;

V - Conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia;

VI - Ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;

VII - Controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos;

VIII - Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;

IX - Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

X - Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- XI - Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;
- XII - Manipular drogas de várias espécies;
- XIII - Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;
- XIV - Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- XV - Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- XVI - Substituir o farmacêutico e/ou bioquímico quando designado;
- XVII - Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho;
- XVIII - Comunicar ao Secretário de Saúde, qualquer irregularidade detectada;
- XIX - Manter atualizados os registros de ações de sua competência;
- XX - Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- XXI - Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir as normas do setor;
- XXIII - Coordenação e gerência da Farmácia Básica, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.
- XXIV - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins.

**Artigo 3º** - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de outubro de 2022.**

**Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal**

